Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2987/2020

EMENTA:
ALTERA A LEI Nº 8798 DE 30 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TARIFAS NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS COLETIVO E FERROVIÁRIO, METROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA

Autor(es): Deputado MARCELO DINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se o caput do art. 1º, da Lei 8798 de 30 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (....)

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção da tarifa no transporte intermunicipal coletivo de passageiro por ônibus, ferroviário, metroviário e aquaviário para os servidores da área de saúde e servidores das Policias Civil, Militar, Bombeiros Militares, Barreira Fiscal, Lei Seca, SEAP, Segurança Presente e Degase no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19)”.

“Art. 2º Altera-se o Parágrafo 1º, da Lei 8798 de 30 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único: (.....)

A isenção a que se refere o Caput desse art. 1º aplica-se ao servidor público estadual, federal e municipal em atuação na área da saúde, Polícias Militar e Civil, Bombeiros Militares, Barreira Fiscal, Lei Seca, SEAP, Segurança Presente, e DEGASE no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 10 de agosto de 2020.

Deputado Marcelo Dino

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que incluir os servidores das Policias Civil, Militar, Bombeiros Militares, Barreira Fiscal, Lei Seca, SEAPE, Segurança Presente e Degase no Estado do Rio de Janeiro, na vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19)”, para usufruirem da isenção na tarifa no transporte intermunicipal coletivo de passageiro por ônibus, ferroviário, metroviário e aquaviário, considerando que desempenham atividade essencial para o bem estar da população fluminense.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302987	**Autor**	MARCELO DINO
Protocolo	20985	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	11/08/2020	**Despacho**	11/08/2020
Publicação	12/08/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Transportes
03.: Servidores Públicos
04.: Saúde
05.: Segurança Pública e Assuntos de Polícia
06.: Defesa Civil
07.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2987/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20200302987		
ALTERA A LEI Nº 8798 DE 30 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TARIFAS NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS COLETIVO E FERROVIÁRIO, METROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA => 20200302987 => {Constituição e Justiça Transportes Servidores Públicos Saúde Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa Civil Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	12/08/2020	Marcelo Dino
Distribuição => 20200302987 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ALEXANDRE KNOPLOCH => Proposição 20200302987 => Parecer: Pela Constitucionalidade com Emenda	27/08/2020	
Distribuição => 20200302987 => Comissão de Transportes => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20200302987 => Parecer:		

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO